

CIRCULAR N.º 8/2022, DE 14 DE SETEMBRO

ACUMULAÇÃO DE NOMEAÇÕES COMO ATUÁRIO RESPONSÁVEL

O regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, estabelece, no artigo 77.º, que as empresas de seguros e de resseguros devem nomear um atuário responsável para efeitos de certificação, dos elementos definidos na Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março.

De acordo com o n.º 5, do referido artigo 77.º, o atuário responsável é registado junto desta Autoridade de Supervisão (ASF) sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 43.º, 65.º, 66.º e 68.º do RJASR, devendo, cumulativamente, cumprir as condições relativas:

- a) à qualificação profissional certificada pela ASF, conforme estabelecido na Norma Regulamentar n.º 6/2016-R, de 18 de maio;
- b) à inexistência de situações de incompatibilidade ou conflito de interesses aplicáveis; e
- c) ao respeito das regras sobre acumulação de nomeações aplicáveis.

Neste quadro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, no que respeita às regras sobre acumulação de nomeações como atuário responsável, salienta que:

1. Nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJASR, para efeitos de acumulação de nomeações como atuário responsável, o atuário deve dispor dos meios técnicos adequados e de uma equipa permanente, e esses meios e a composição dessa equipa devem ser compatíveis com o número e a natureza, dimensão e complexidade da atividade das empresas de seguros e de resseguros em que exerce funções.

2. Os membros que integram a equipa do atuário responsável devem, à semelhança do regime aplicável a este último, cumprir cumulativamente as condições relativas à qualificação profissional e à inexistência de incompatibilidade ou conflito de interesses, nos termos do disposto nos n.ºs 6 a 8 do artigo 77.º do RJASR.
3. Em matéria de qualificação profissional, deve ser assegurado que os membros da equipa do atuário responsável dispõem de:
 - a) Adequada qualificação académica, englobando as áreas ligadas às matemáticas atuariais e financeiras;
 - b) Conhecimentos atuariais e financeiros na área da atividade seguradora ou resseguradora; e
 - c) Experiência no exercício de atividade profissional de âmbito atuarial na área da atividade seguradora ou resseguradora.
4. O grau de maturidade dos conhecimentos atuariais e financeiros, assim como o número de anos de experiência profissional, devem ser avaliados de acordo com a acumulação de nomeações e a natureza, dimensão e complexidade das empresas de seguros e de resseguros objeto de certificação, podendo constituir um fator de salvaguarda da competência das equipas o facto de estas integrarem elementos com qualificação profissional certificada pela ASF.
5. O requisito da disponibilidade deve ser demonstrado à ASF, relativamente ao atuário responsável e à respetiva equipa.
6. As condições de acumulação de nomeações devem ser cumpridas em permanência, devendo o atuário responsável informar a empresa de seguros ou de resseguro sempre que os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 77.º do RJASR deixem de se verificar.
7. Na avaliação da necessidade de certificação pela ASF dos membros que integram a equipa do atuário responsável deve ser tida em consideração a necessidade de estar assegurada a substituição deste último em caso de indisponibilidade.
8. No âmbito da avaliação a realizar pelas empresas de seguros e de resseguro, de acordo com o artigo 66.º do RJASR, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 77.º do mesmo diploma, deve ser assegurada a verificação do cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores,

quer no contexto do pedido de registo de atuário responsável, quer de forma contínua através do acompanhamento de factos supervenientes, designadamente nas situações em que se verifique a acumulação de nomeações pelo atuário responsável.

Em 14 de setembro de 2022.— O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.